

LEI MUNICIPAL nº 315/2019**Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual –
LOA 2020 e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação deste Egrégio Parlamento, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2020 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2018 a 2021 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO é estimada em R\$ 15.077.678,00 (Quinze milhões, setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	12.308.678,00
1.1 - Receita Tributária	229.200,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	55.230,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	12.023.248,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.769.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	2.769.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	15.077.678,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de 15.077.678,00 (Quinze milhões, setenta e sete reais, seiscentos e setenta e oito

reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Unidades	Valor
Fundo Municipal de Saúde	3.071.315,00
Câmara Municipal	704.800,00
Secretaria de Controle Interno	54.200,00
Secretaria de Finanças	313.560,00
Secretaria de Administração e Infraestrutura	3.199.400,00
Gabinete do Prefeito	467.280,00
Secretaria de Educação	1.571.453,00
FUNDEB	2.554.200,00
Secretaria de Agricultura	812.720,00
Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria de Assistência Social	770.900,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura	920.800,00
Secretaria de Governo e Planejamento	80.650,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	556.400,00
Total	15.077.678,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%(sessenta por cento)** do total da

despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotação de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 20120discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, imprerterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal

